



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA
“Seriiedade e Compromisso com o Cidadão” – Gestão 2021/2022

**GABINETE DO VEREADOR
SARGENTO ARIOSVALDO**

Requerimento 114/2022

Excelentíssimo Senhor

Vereador **Fábio oliveira dos Santos**

Presidente da Câmara Municipal

Goianésia - GO.

Sargento Ariosvaldo Gomes, vereador nesta Casa de Leis, apresenta proposta para discussão e votação e, sendo aprovada, requer o encaminhamento do anexo anteprojeto ao Prefeito, **Leonardo Silva Menezes**, que versa sobre a garantia aos servidores que tem previsão de aposentarem nos próximos 06 (seis) meses, a se aposentarem utilizando a regra antiga, observando o princípio da previsibilidade. **Especificado no Artigo 17-A.**

Nestes termos, pede deferimento.

Goianésia, 18 de março de 2022.

Ariosvaldo Gomes
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA
“Seriiedade e Compromisso com o Cidadão” – Gestão 2021/2022

**GABINETE DO VEREADOR
SARGENTO ARIOSVALDO**

ANTEPROJETO Nº _____/2022

19 DE MARÇOS DE 2022.

*“Altera a Lei nº ____/2.022 e da outra
providência”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu,
PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta o artigo 17-A, à Lei nº ____/2022

Artigo 17-A Fica assegurado aos servidores que tenham ingressado no serviço público, com vinculação no Regime Próprio de Previdência Social, até a data de entrada em vigor dessa lei e que completa seu tempo de aposentadoria nos próximos 06 (seis) meses, a aposentadoria utilizando os parâmetros da regra antiga, observação o princípio da previsibilidade

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Goianésia(GO), ____ de janeiro de 2022.
68º de Goianésia e 133º da República.

LEONARDO SILVA MENEZES
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA
“Seriiedade e Compromisso com o Cidadão” – Gestão 2021/2022

**GABINETE DO VEREADOR
SARGENTO ARIOSVALDO**

MENSAGEM/JUSTIFICATIVA Nº /2022.

Senhor Presidente,
Nobres pares,

Ao cumprimentar V.Exa. e seus nobres pares, temos a honra de encaminhar à esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e deliberação, o acréscimo do artigo 17-A à Lei nº ____/2022, ”.

Tenho como justificativa a **defesa do PRINCÍPIO DA PREVISIBILIDADE E O PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO DA CONFIANÇA LEGÍTIMA.**

EMBASAMENTO PARA O ANTEPROJETO

O juiz federal Leonardo Cacau Santos La Bradbury analisou a questão de acordo com o princípio da proteção da confiança, segundo o qual restrições das prestações jurídicas sociais efetivadas pelo legislador devem passar por um juízo de ponderação entre o dano provocado e a relevância do objetivo buscado pela medida.

**Poder judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
2ª Vara Federal de Florianópolis**

**PROCEDIMENTO COMUM – 5014981-3020204047200/SC
Autor: Mirian Lander Dahl Garcia
Advogado: Pedro Maurício Pita da Silva Machado (OAB RS 024372)
Réu: União – Advocacia Geral da União**

**DECISÃO 2014981-30.2020.47200
LEONARDO CACU SANTOS LA BRADURY
Juiz Federal - Substituto na Titularidade Plena**



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA
“Seriidade e Compromisso com o Cidadão” – Gestão 2021/2022

GABINETE DO VEREADOR
SARGENTO ARIOSVALDO

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Casa Legislativa, o presente PROJETO DE LEI, que versa sobre a garantia aos servidores que tem a previsão de aposentarem nos próximos 06 (seis) meses, a se aposentarem utilizando regra antiga.

Penso estar demonstrado, de modo claro e sucinto, os superiores motivos justificadores do encaminhamento a essa Casa Legislativa do presente Projeto de Lei, o qual, certamente, encontrará ressonância na compreensão de Vossas Excelências, resultando, por consequência, na sua aprovação.

Por derradeiro, cabe ressaltar que a Administração Municipal tem **urgência** na apreciação e aprovação desta propositura, a fim de conceder a revisão anual já a partir do mês de janeiro do corrente ano.

Na expectativa de manifestação favorável ao projeto ora encaminhado, aproveito o ensejo para manifestar protestos de apreço e elevada consideração.

LEONARDO SILVA MENEZES
Prefeito